

## HISTÓRIA DO FIM DE UM CASAMENTO

Caio Crivelenti Raffaini Castro\*  
Isadora Silveira\*\*

**HISTÓRIA DE UM CASAMENTO.** Direção: Noah Baumbach. Produção: Netflix, Heyday Films. Estados Unidos: Netflix, 2019. 1 DVD (137 min).

O início da obra é demarcado pela descrição que cada um dos personagens, Charlie e Nicole, fazem um do outro, cada um descrevendo as características, manias e trejeitos que lhes são agradáveis, as quais foram observadas com o enlace matrimonial antes formado. Após a decisão do rompimento do casal e a opção de Nicole por se mudar para Los Angeles (L.A.), ficou definida a separação de forma amigável, ou seja, sem a preocupação pecuniária ou com a divisão dos bens, além de maior atenção aos interesses do filho, sendo que todas essas decisões seriam tomadas sem a interferência de advogados.

Contudo, o que se notou após a ida de Nicole para L.A. e sua procura pela advogada, Nora, foi um momento epifânico em que a personagem reconheceu que apenas nutria a vida de seu ex-marido, admitindo, assim, que, durante o matrimônio, houve a quebra de uma das principais características de um casamento, prevista no artigo 1.511 do Código Civil, “o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges” (BRASIL, 2002). Em outras palavras, houve o rompimento com o princípio da reciprocidade (DIAS, 2021, p. 70), o qual enseja na abdicação dos cônjuges de seus anseios pessoais em prol da família que se forma.

\*Graduando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU.  
E-mail: caio\_crivelenti@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6333422376373101>.

\*\*Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU.  
E-mail: isadora.silveira84@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8241431183508396>.

**Justificativa:** O filme “História de um Casamento” retrata o processo de divórcio vivenciado pelo personagem Charlie, representado por Adam Driver e Nicole, personagem interpretada pela atriz Scarlett Johansson. O casal que decide se separar, acaba encontrando neste processo, a necessidade de discussão acerca da guarda do filho, bem como revivencia problemas antes negligenciados pelo ex-casal. Dessa forma, o diretor Noah Baumbach, nesta produção, procura demonstrar a realidade do fim de um casamento, evidenciado pela constante tensão e continuidade de vivência do casal mesmo após a separação.

Com o envolvimento jurídico, a disputa entre o ex-casal fica mais acirrada e Charlie se vê obrigado a também contratar advogados, sendo que estes, assim como Nora, se importam apenas com o patrimônio, não se atentando ao vínculo afetivo entre as partes, nem ao bem-estar que deveria ser proporcionado ao filho. Nesse sentido, há de se convir, que o princípio do melhor interesse dos menores, contemplado pelo artigo 227, caput, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que define que o interesse da criança e do adolescente deve sobrepor a quem quer que seja a quaisquer tipos de relações, no contexto da obra, no entanto, nota-se o esquecimento dos pais em relação às necessidades do filho e o conseqüente ferimento ao princípio acima referido.

Um momento crucial para a reflexão do filme, dá-se quando Charlie busca um outro advogado, Bert Splitz, de menos renome na cidade, porém, mais sensível às dores entre o ex-casal e para com o filho. Devido a isso, a opção deste profissional, para resolução vivenciada, era através da audiência de mediação, uma alternativa menos traumática para todas as partes, a qual forneceria a não interferência estatal ou judiciária sobre os interesses da família.

Outrossim, um momento de grande relevância metafórica apresenta-se quando o advogado, Bert, aconselha Charlie a dar tempo para o filho, pois só assim a criança conseguiria ter suas opiniões e maior parâmetro do divórcio dos pais. Tal metáfora se fecha no momento em que uma avalista faz uma visita psicossocial à residência de Charlie para conhecer o convívio de pai para filho. Nesse contexto, Charlie, quando tenta amostrar a capacidade de leitura do filho, esse não consegue ler e pronunciar a palavra “tempo” - o mesmo requisitado pelo advogado, o que demonstra a incapacidade do filho e dos próprios pais, naquele momento, em se situarem no conflito oriundo do fim do casamento e que o tempo seria necessário para ter mais clareza dos fatos.

Em derradeiro, ficou nítido que a solução adveio do tempo, do afastamento daqueles primeiros advogados contratados, da resiliência e flexibilidade dos pais para resolverem os sentimentos que ainda estavam aflorados quando da judicialização do processo de separação. Por conta disso, vê-se a necessidade de o processo deixar de ser muito enraizado, e o direito material voltar a ser o foco, entendendo-se o Direito, portanto, como ferramenta de harmonização, não interferindo o Estado em demasia nos interesses que perpassam no seio familiar (ARRUDA NETO, 2006, p. 263, *apud* DIAS, 2021, p. 45).

Em razão de toda a narrativa, ante a realidade trazida à tona pelo diretor Noah Baumbach, há que se convir que, em um casamento, o amor não é o elemento

principal para a continuidade saudável da relação, mostrando-se precioso, desse modo, a abstenção de anseios em prol da família, a necessidade de escutar o par e entender suas vontades, bem como o comprometimento de fidelidade recíproca, o que torna um tanto quanto irônico o nome da obra, qual seja, “História de um Casamento”, pois é retratado, majoritariamente, como se deu o fim do enlace e os motivos para isto acontecer, sendo o casamento, da forma socialmente aceita, uma comunhão plena de vida entre os pares que fazem tudo para a felicidade completa um do outro.

Portanto, apesar das intensas brigas protagonizadas pelo ex-casal que inevitavelmente deixa de se entender, também é evidente a necessidade, mesmo após o fim do casamento, que as desavenças sejam deixadas de lado, e que o amor, mesmo que não faça mais sentido, prevaleça para que a boa convivência seja conquistada em prol do filho oriundo do matrimônio.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA NETO, P. T. *A despenalização do direito das famílias*. In: Eliene Ferreira Bastos. (Org.). *Família e Jurisdição*. 1ª edição. Belo Horizonte. Editora Del Rey, 2006, p. 257-284 apud DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*, 14ª edição. Editora Juspodivm. 2021, p.45.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o *Código Civil*.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 14ª edição. Editora JusPodivm. 2021, p.70.